



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2026.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2026.**

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, torna público que realizará **Inexigibilidade de Licitação**, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atendimento da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2026.

O procedimento observará as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Lei Federal nº 14.660/2023, da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 79), das Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e nº 03/2025, bem como demais normas aplicáveis.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente Inexigibilidade a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AGROLÂNDIA/SC, DURANTE O ANO LETIVO DE 2026**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3. DOS PARTICIPANTES

Poderão participar do presente procedimento:

- Agricultores familiares individuais;
- Grupos informais;
- Grupos formais (associações e cooperativas);

desde que atendam às exigências legais e apresentem a documentação exigida, nos termos da legislação do PNAE e da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que determina a aplicação mínima de recursos do PNAE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, bem como na Lei nº 14.660/2023 e nas Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e nº 03/2025.

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a contratação será realizada por meio de **Chamada Pública**, utilizando-se o procedimento auxiliar de **credenciamento**, em razão da possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

A contratação se justifica pela necessidade de garantir alimentação escolar saudável, adequada e nutricionalmente balanceada, contribuindo diretamente para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos alunos da rede municipal de ensino.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





Além disso, promove-se o fortalecimento da agricultura familiar local, o incentivo à produção sustentável, a valorização das cadeias curtas de comercialização e o desenvolvimento econômico regional, atendendo ao interesse público e às diretrizes do PNAE.

5. DO PREÇO E JUSTIFICATIVA

O valor estimado da contratação é de **R\$ 373.624,45 (TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**, conforme levantamento realizado com base em pesquisa de preços de mercado, observando-se os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

Os preços definidos refletem a realidade local e regional da agricultura familiar, garantindo a viabilidade econômica dos fornecedores e a obtenção de proposta vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de contratos administrativos decorrentes do credenciamento dos interessados habilitados na Chamada Pública, podendo haver múltiplos contratados, conforme a demanda da Administração e a capacidade de fornecimento dos participantes.

5. DA EXECUÇÃO E ENTREGA

Os gêneros alimentícios serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade das unidades escolares, com entregas semanais ou mensais, conforme o tipo de produto.

O prazo máximo para entrega será de até 2 (dois) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, devendo os produtos atender integralmente às condições de qualidade, acondicionamento e transporte estabelecidas no Termo de Referência.

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme ordem cronológica, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, conforme disposições do Termo de Referência.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, com recursos próprios e vinculados ao PNAE, conforme especificado no Termo de Referência.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL





Os participantes deverão apresentar a documentação de habilitação conforme exigido na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente quanto à comprovação de aptidão para o fornecimento, regularidade fiscal e enquadramento como agricultor familiar, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE.

8. DA PUBLICAÇÃO

O procedimento será devidamente publicado, garantindo ampla publicidade e transparência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. DO FORO

O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Trombudo Central/SC.

10. DA RATIFICAÇÃO

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, por atender aos pressupostos legais, determinando a adoção das providências necessárias à formalização do contrato.

Agrolândia, 15 de Abril de 2026.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Gestora: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional.

1. OBJETO (NATUREZA):

Constitui objeto da presente **Chamada Pública, realizada por meio de dispensa de licitação, a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Agrolândia/SC durante o ano letivo de 2026, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2. JUSTIFICATIVA (FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO):

Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação se faz necessária, vistas ao cumprimento das leis nº 11.947/2009, nº 14.660/2023 e da Resoluções CD/FNDE nº 06/2022 e nº 03/2025 que tratam da garantia dos estudantes à alimentação escolar de forma equilibrada e positiva. A criança bem alimentada é mais proveitosa, tem mais disposição e concentração, o que é fundamental para o aproveitamento escolar.

A alimentação escolar é definida pela Lei nº 11.947/2009 como “todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo”. Devendo ser saudável e adequada nutricionalmente, pois assim contribui para o crescimento e desenvolvimento dos alunos e também melhora seu rendimento escolar, e garantem a segurança alimentar e nutricional dos alunos, de forma igualitária. Sendo extremamente necessário o investimento público na alimentação escolar.

O crescimento proveitoso das crianças depende diretamente de uma alimentação adequada e balanceada, com todos os nutrientes necessários a um bom crescimento. Uma prova disso é que a Organização Mundial da Saúde (OMS) a considera um direito humano fundamental. Com o hábito de uma alimentação saudável, até mesmo o desempenho escolar é beneficiado, já que o consumo de alimentos nutritivos também aumenta a capacidade de concentração e raciocínio, melhora o humor e aumenta a disposição.

A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, permitirá garantir o preparo das refeições destinadas aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Agrolândia, proporcionando uma alimentação de qualidade, além de possibilitar condições de bom aproveitamento escolar, atendendo às necessidades do corpo discente e as previsões legais aplicáveis ao objeto. Ao mesmo tempo, apoia e fortalece a agricultura familiar, o empreendedor familiar rural, suas organizações, as economias locais, priorizando o desenvolvimento local e as cadeias curtas de produção-consumo e permitindo o atendimento do interesse público em celebrar termo com o maior número de agricultores possíveis.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA (INÍCIO, FIM E POSSIBILIDADES DE PRORROGAÇÃO):

O prazo de vigência da contratação decorrente da presente **Chamada Pública para aquisição de gêneros**

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





alimentícios da agricultura familiar, realizada por meio de **dispensa de licitação**, será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato administrativo.

A vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que mantidas as condições que fundamentaram a contratação e observado o disposto nos artigos **106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como a legislação específica do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS:

Segue abaixo especificações e quantidades estimadas:

ITEM	QUANT.	UND.	OBJETO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
01	400	Quilogramas	ABOBRINHA VERDE – de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca íntegra, sem rupturas, limpa sem-terra. Devem ser acondicionadas em caixa plástica limpa.	R\$ 5,83
02	1650	Unidades	ALFACE CONVENCIONAL – variedades: crespa, lisa, mimosa ou roxa. Deverá ser entregue fresca, sem sujidades, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e sabor, devem ser acondicionada em caixas plásticas limpas.	R\$ 5,23
03	300	Quilogramas	BANANA BRANCA CONVENCIONAL – Com polpa cremosa e levemente doce. Entrega da fruta sem sujidades, em cachos firmes, sem frutas soltas e/ou amassadas ou impróprias para o consumo. Grau médio de amadurecimento. Devem ser acondicionadas em caixas plásticas limpas.	R\$ 6,87
04	2000	Quilogramas	BANANA CATURRA – Com textura bem consistente e sabor adocicado. Entrega da fruta sem sujidades, em cachos firmes, sem frutas soltas e/ou amassadas ou impróprias para o consumo. Grau médio de amadurecimento. Devem ser acondicionadas em caixas plásticas limpas.	R\$ 6,04
05	100	Quilogramas	BATATA DOCE CONVENCIONAL – nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, sem brotos ou cortes, limpa, sem-terra. Devem ser acondicionadas em caixas plásticas limpas.	R\$ 6,73
06	1350	Quilogramas	BETERRABA – sem folhas, nova de 1ª qualidade, tamanho médio com casca sã, sem terra e sem rupturas.	R\$ 8,46
07	1000	Pacotes	BISCOITO INTEGRAL – Elaborado a partir de farinha de trigo integral. Com consistência crocante, em embalagem plástica atóxica de 1 kg transparente com	R\$ 45,41





			rótulo contendo os ingredientes, data de fabricação e validade. Não deve conter leite e derivados e ou gordura hidrogenada (margarina) em sua composição.	
08	1950	Unidades	BRÓCOLIS CHINÊS – novo de 1ª qualidade, sem folhas, com floretes sadios, verdes, sem partes estragadas.	R\$ 8,82
09	1900	Maços	CEBOLINHA VERDE CONVENCIONAL – maço com peso médio de 150 gramas – nova, de 1ª qualidade, íntegra, túrgida, sem apresentar sujidades ou coloração amarelada.	R\$ 4,54
10	850	Quilogramas	CENOURA – sem folhas, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca íntegra, sem rupturas.	R\$ 9,31
11	75	Quilogramas	CHÁ DE ERVAS NATURAIS – (Embalagem de 1 kg). Acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos, limpos, não violados, resistentes. A Embalagem deverá rótulo externamente com os dados de identificação, quantidade do produto e data de fabricação e validade.	R\$ 379,67
12	1950	Unidades	COUVE-FLOR – nova de 1ª qualidade, com floretes sadios, sem partes estragadas.	R\$ 8,70
13	100	Quilogramas	DOCE DE FRUTAS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR – doce de fruta ou geléia de fruta tendo com ingrediente a fruta. Não podendo conter açúcar refinado, melado de cana, açúcar mascavo, mel, estévia, adoçantes artificiais, aditivos artificiais, acidulantes, estabilizantes ou conservadores químicos em pote de vidro ou plástico de 650 – 700 gramas. Sabor de morango, uva ou banana. Prazo de validade de no mínimo 03 (três) meses a contar da data de entrega.	R\$ 37,66
14	200	Quilogramas	VAGEM (FEIJÃO DE VARA) kg nova, de 1ª qualidade, sem sujidades, com casca íntegra, cor homogênea, sem rupturas, manchas, amassados ou mofo.	R\$ 17,50
15	200	Quilogramas	FILÉ DE PEIXE (TILÁPIA) – embalagem de 1kg em corte V, sem pele e sem espinhas. Acondicionada em embalagem plástica, atóxica, resistente, transparente, lacrada, em pacotes de 1 kg. Com rótulo contendo a identificação da empresa, registro em órgão de inspeção de produtos de origem animal competente, identificação, data de fabricação e validade. Transportada em veículos fechados com sistema de refrigeração e apresentar alvará de transporte refrigerado. Devendo sem entregue diretamente nas unidades escolares.	R\$ 56,77
16	4700	Quilogramas	LARANJA – nova de 1ª qualidade, grau médio de	R\$ 8,57

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





			amadurecimento, com casca íntegra, sem rupturas.	
17	1000	Pacotes	MACARRÃO ESPAGUETE (CONGELADO) – Em embalagem plástica de 1 kg transparente com rótulo contendo os ingredientes, data de fabricação e validade.	R\$ 23,63
18	60	Unidades	MEL DE ABELHA – produto 100% puro, de 1ª qualidade, obtido de Apis Mellifera, sem adição de açúcares, corantes, aromatizantes ou qualquer substância estranha à sua composição natural. Deve apresentar aroma e sabor característicos, cor variável conforme a florada e pode apresentar cristalização natural sem prejuízo da qualidade. Deverá ser proveniente de entreposto devidamente registrado no órgão de inspeção sanitária (SIM/SIE/SIF/SISBI) e estar acondicionado em embalagens próprias para alimentos, íntegras, limpas, lacradas e rotuladas conforme legislação vigente, contendo: identificação do produtor/fornecedor, lote, data de fabricação, validade, peso líquido e carimbo do serviço de inspeção. Embalagem de 500 gramas. O produto deve ser entregue sem sinais de fermentação, espumas excessivas, sujidades, impurezas ou odores estranhos. Transporte e armazenamento devem garantir a integridade e conservação do alimento.	R\$ 22,67
19	1400	Quilogramas	MORANGO IN NATURA – entrega da fruta sem sujidades, sem frutas amassadas, mofadas ou impróprias para o consumo. Devem se acondicionadas em embalagem plásticas transparentes atóxicas, limpas e resistentes.	R\$ 33,53
20	2000	Dúzias	OVOS DE GALINHA CAIPIRA – tipo grande, a embalagem deve constar a data da classificação / validade.	R\$ 12,20
21	1100	Unidades	REPOLHO BRANCO TAMANHO MÉDIO – de 1ª qualidade, cabeças fechadas, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de material terroso nas folhas externas. Deve ser acondicionado em caixas plásticas limpas.	R\$ 7,59
22	1500	Maços	SALSINHA CONVENCIONAL (maço com peso médio de 150 gramas) – nova de 1ª qualidade, íntegra, túrgida, sem apresentar sujidades ou coloração amarelada.	R\$ 4,65
23	3300	Quilogramas	TANGERINA CONVENCIONAL – de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, sem folhas e galhos. Devem ser acondicionadas em caixas plásticas limpas.	R\$ 7,88
24	2000	Quilogramas	TOMATE PÊRA – Para consumo em saladas. Novo de 1ª qualidade, sem sujidades, com casca íntegra, cor	R\$ 7,64





			homogênea, sem rupturas, manchas, amassados ou mofo. Devem ser acondicionados em caixas plásticas limpas.	
--	--	--	---	--

Ressalta-se que as quantidades estimadas constantes neste Termo de Referência foram definidas com base no **Estudo Técnico Preliminar, histórico de consumo das unidades escolares, planejamento nutricional da alimentação escolar e disponibilidade produtiva da agricultura familiar local**.

Eventuais ajustes em relação aos levantamentos preliminares ocorreram em razão da adequação do planejamento alimentar às necessidades nutricionais dos estudantes e à capacidade de fornecimento dos produtores locais, buscando garantir a regularidade do abastecimento e a efetiva participação da agricultura familiar no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5. DAS AMOSTRAS (QUANDO FOR O CASO):

Não será exigida apresentação prévia de amostras para participação na presente Chamada Pública.

Todavia, a **Administração poderá solicitar amostras dos produtos classificados em primeiro lugar**, a qualquer tempo durante o processo de seleção ou execução contratual, quando julgar necessário para verificação da conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos sanitários estabelecidos na legislação vigente.

A avaliação das amostras poderá ser realizada pela **Secretaria Municipal de Educação, equipe técnica da alimentação escolar e Vigilância Sanitária Municipal**, quando necessário.

6. ENTREGA/RECEBIMENTO (INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, INCLUSIVE SOBRE O PRAZO, QUANDO FOR O CASO):

Os alimentos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada unidade, considerando a entrega do biscoito integral ou macarrão espaguete com periodicidade mensal e os demais itens de periodicidade semanal.

O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos. Todas as despesas com transporte, encargos tributários, trabalhistas, fiscais, entre outros, deverão estar inclusos no preço ofertado.

O prazo máximo de entrega dos alimentos é de 2 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Empenho. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a proponente deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os alimentos deverão ser entregues nos locais indicados e que possuem os seguintes endereços:

A) CEI CHAPEUZINHO VERMELHO: Rua Trinta e Um de Outubro, nº 156, Bairro Siegel.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





- B) CEI MARIANA HELENA HOBUS: Rua dos Pioneiros, Nº 1755, Bairro Ipiranga.
C) CEI PICA PAU AMARELO: Rua João Will, nº 95, Bairro São João.
D) CEI PEQUENO PRÍNCIPE: Rua 1º de Maio, nº 357, Bairro Centro.
E) CEI CANTINHO FELIZ: Rua Leopoldo Zwicker, nº 60, Bairro Centro.
F) CEI UTA KRIESER: Rua Leopoldo Zwicker, nº 90, Bairro Centro.
G) CEI HANNA MISFELD: Alameda Trombudo Alto, nº 1978, Bairro Três Barras.
H) CEI CRIANÇA FELIZ: Estrada Geral, S/N, Bairro Serra dos Alves.
I) CENTRO DE EDUCAÇÃO SÃO JOÃO: Rua João Will, nº 175, Bairro São João.
J) CENTRO DE EDUCAÇÃO RUDOLFO THEILACKER: Rua Rudolfo Theilacker, S/N, Bairro Ipiranga.
K) CENTRO DE EDUCAÇÃO ADOLFO HEDEL: Alameda Trombudo Alto, nº 2450, Bairro Três Barras.
L) CENTRO DE EDUCAÇÃO JOAQUIM MUNIZ DA COSTA: Estrada Geral, S/N, Bairro Serra dos Alves.

NOTA: Exceto os itens que necessitem entrega em carro refrigerado, caso o CONTRATADO não tenha condições de realizar a entrega no CEI CRIANÇA FELIZ e no CENTRO DE EDUCAÇÃO JOAQUIM MUNIZ DA COSTA, a mesma poderá entregar os alimentos destinados a essas duas unidades na sede da secretaria, cujo endereço é: SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL: Avenida 25 de Julho, Nº 800, Agrolândia-SC.

O horário de entrega deverá ser de segunda a sexta-feira, nos dias letivos, exceto feriados e pontos facultativos (dias úteis para o município), das 7:30 as 11:00 e das 13:30 as 16:00 horas.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUANDO FOR O CASO:

As frutas, verduras e legumes deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: serem frescas, com grau de evolução completa do tamanho, grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas de consumo, serem colhidas cuidadosamente e não estejam golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a aparência das folhas e a inflorescência devida se apresentar intactas e firmes, estejam isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, parasitas, larvas e outros animais nos produtos e nas embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e quaisquer enfermidades.

O produto que não corresponder às exigências contidas neste processo será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente na unidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias, após o recebimento da notificação.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DEFINIÇÕES DE COMO O CONTRATO IRÁ PRODUIR OS EFEITOS PRETENDIDOS E COMO A EXECUÇÃO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA):

Os bens têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.





Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e qualidade industrial.

A contratação será realizada por meio de **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar**, procedimento administrativo próprio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, caracterizado como **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Fundamentado pela diretriz de emprego da alimentação saudável e adequada e o apoio ao desenvolvimento sustentável, com valorização dos gêneros alimentícios produzidos em âmbito local, o Art. 14 da Lei nº 15.226/2025 estabelece que, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos recursos federais do PNAE repassados pelo FNDE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

Ainda a Lei nº 14.660/2023 e a Resolução/CD/FNDE nº 03/2025 estabelecem que a aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, deverá ser feita no nome da mulher, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do Art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1. Gestão e Fiscalização

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos Decretos Municipais nº 045 de 31 de março de 2023 e nº 101 de 29 de agosto de 2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Os contratados deverão aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva dos fornecedores contratados, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.





O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o Município de Agrolândia e os contratados deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Agrolândia poderá convocar o representante dos agricultores familiares, dos empreendedores familiares rurais ou de suas organizações para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.2. Obrigações da Contratante:

Serão obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar os gêneros alimentícios entregues, emitir as Notas de Empenho, atestar nas Notas Fiscais e o efetivo fornecimento do objeto deste termo de referência;
- b) Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte o objeto entregue, se estiver em desacordo com a especificação e a proposta de preços da contratada;
- d) Solicitar a substituição dos gêneros alimentícios em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- e) Notificar a contratada no caso de irregularidades encontradas no fornecimento dos itens solicitados;
- f) Solicitar, a correção, a remoção ou a substituição dos itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- h) Aplicar à contratada as sanções/penalidades, caso necessário;
- i) Realizar os pagamentos a contratada, nas condições estabelecidas nesse termo de referência e edital;
- j) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelos contratados e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.3. Obrigações da Contratada:

Serão obrigações da Contratada:

- a) A contratada deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos,

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





- inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento do objeto;
- b) A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas do estudo técnico preliminar, termo de referência, edital e anexos;
- c) O fornecimento será efetuado de forma parcelada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional;
- d) Os gêneros alimentícios solicitados deverão atender às exigências de qualidade, e atender ainda, as especificações descritas no termo de referência;
- e) Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas) estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação, quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF);
- f) Realizar a substituição dos gêneros alimentícios em que se verifiquem defeitos ou incorreções, observando o prazo de 2 (dois) dias para reposição, sem ônus a contratante;
- g) A aprovação por parte da fiscalização não eximirá a contratada de qualquer reparo/modificação que possa ser verificado posteriormente;
- h) A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da entrega dos itens solicitados;
- i) Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo Licitatório;
- j) Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato e solicitar maiores esclarecimentos quanto aos itens solicitados, quando houver dúvida;
- k) Atender aos chamados da contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução e entrega do objeto do contrato;
- l) Promover, com a presença de representante da contratante, a verificação da entrega dos gêneros alimentícios solicitados, confirmando que os itens foram entregues adequadamente, conforme as especificações da previsão contratual;
- m) Verificar a qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela contratante;
- n) A substituição do gênero alimentício deverá ocorrer em até 02 (dois) dias, a partir da solicitação de troca;
- o) Fornecer os gêneros alimentícios, objeto deste termo de referência e edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;
- p) A contratada assumirá toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando ajustado que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a contratante;
- q) Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como manter seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução dos trabalhos;
- r) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal, cível, administrativo, penal ou patrimonial à contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da dispensa de





licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

s) Informar ao Município a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade da execução.

t) Em caso de ausência de algum item na entrega, a contratada deverá fornecer o mesmo dentro do prazo de 2 (dois) dias, sem ônus a contratante;

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO:

O pagamento será realizado conforme ordem cronológica em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e assinada pelo responsável pelo recebimento e secretário(a) da pasta, informando o respectivo empenho emitido pelo setor de contabilidade correspondente ao item fornecido e de acordo com as especificações do objeto.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

10. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Conforme disposto no item 8, os futuros contratados serão selecionados mediante procedimento administrativo de Chamada Pública.

Além da comprovação de estar apto para exercer serviço, perante apresentação de documentos exigidos, comprovando habilitação técnica para desempenhar o fornecimento de gêneros alimentícios.

11. VALOR ESTIMADO:

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 373.624,45 (TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS, QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**.

Vislumbra-se que o valor atual é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos Decretos Municipais nº 045 de 31 de março de 2023 e nº 101 de 29 de agosto de 2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O dispêndio financeiro para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

-Educação Infantil

Orgão:	04.001 – Sec. do Desenvolvimento Educacional
--------	--





Ação:	2008 – Merenda Educação Infantil
Funcional:	0012.0365.0018
Vínculo:	150070000200 – Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários
Referência:	(83) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.00.00 – Aplicações diretas
Órgão:	04.001 – Sec. do Desenvolvimento Educacional
Ação:	2008 – Merenda Educação Infantil
Funcional:	0012.0365.0018
Vínculo:	155270000000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Referência:	(84) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.00.00 – Aplicações diretas

-Ensino Fundamental

Órgão:	04.001 – Sec. do Desenvolvimento Educacional
Ação:	2008 – Merenda Ensino Fundamental
Funcional:	0012.0361.0018
Vínculo:	150070000200 – Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários
Referência:	(53) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.00.00 – Aplicações diretas
Órgão:	04.001 – Sec. do Desenvolvimento Educacional
Ação:	2008 – Merenda Ensino Fundamental
Funcional:	0012.0361.0018
Vínculo:	155270000000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Referência:	(54) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.00.00 – Aplicações diretas





ANEXO II - MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, NESTE ATO DENOMINADA CONTRATANTE, E _____ NESTE ATO DENOMINADO CONTRATADA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109 - Centro, Agrolândia/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.582/0001-44, neste ato representado _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, residente _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal, informal ou produtor individual) endereço _____, nº _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ ou CPF sob nº _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), resolvem celebrar o presente contrato mediante os termos que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato está fundamentado nas disposições: da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, alterada pela Resolução FNDE 04/2015, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e o que consta na Inexigibilidade de Licitação nº 26/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE 2026**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá da Contratante o valor de R\$ (), conforme listagem a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	------	-----	----------------	-------------





VALOR TOTAL R\$					

2.1. No valor do presente contrato estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, não estando a Contratante com nenhuma responsabilidade solidária com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificado e limitado à vigência dos créditos orçamentários e à manutenção das condições vantajosas, nos termos da legislação aplicável.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues:

4.1.1. Conforme cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, após o recebimento da Ordem de Compra, em até **02 (dois) dias uteis** nos endereços abaixo:

- A) CEI CHAPEUZINHO VERMELHO: Rua Trinta e Um de Outubro, nº 156, Bairro Siegel.
- B) CEI MARIANA HELENA HOBUS: Rua dos Pioneiros, Nº 1755, Bairro Ipiranga.
- C) CEI PICA PAU AMARELO: Rua João Will, nº 95, Bairro São João.
- D) CEI PEQUENO PRÍNCIPE: Rua 1º de Maio, nº 357, Bairro Centro.
- E) CEI CANTINHO FELIZ: Rua Leopoldo Zwicker, nº 60, Bairro Centro.
- F) CEI UTA KRIESER: Rua Leopoldo Zwicker, nº 90, Bairro Centro.
- G) CEI HANNA MISFELD: Alameda Trombudo Alto, nº 1978, Bairro Três Barras.
- H) CEI CRIANÇA FELIZ: Estrada Geral, S/N, Bairro Serra dos Alves.
- I) CENTRO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR EWALD BRUNO JULIUS KRESS: Rua Nereu Ramos, S/N, Bairro Centro.
- J) CENTRO DE EDUCAÇÃO SÃO JOÃO: Rua João Will, nº 175, Bairro São João.
- K) CENTRO DE EDUCAÇÃO RUDOLFO THEILACKER: Rua Rudolfo Theilacker, S/N, Bairro Ipiranga.
- L) CENTRO DE EDUCAÇÃO ADOLFO HEDEL: Alameda Trombudo Alto, nº 2450, Bairro Três Barras.
- M) CENTRO DE EDUCAÇÃO JOAQUIM MUNIZ DA COSTA: Estrada Geral, S/N, Bairro Serra dos Alves.

4.1.2. Garantir o fornecimento de produtos frescos, nos dias determinados para a entrega;

4.1.3. Validade de 02 (dois) dias para os produtos *in natura* e perecíveis. No caso dos produtos processados, os mesmos deverão estar com o prazo de validade adequado descrito no rótulo.





4.2. A entrega dos produtos alimentícios deverá ocorrer após o recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme cronograma expedida pela contratante, e seu término se dará até o fornecimento total do quantitativo contratado ou até a data final de vigência do instrumento contratual.

4.3. O recebimento dos produtos será provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 03 (três) dias do recebimento provisório. Esgotado o prazo de 03 (três) dias do recebimento provisório, não havendo recusa, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O Transporte dos gêneros deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

4.5. O produto que não corresponder às exigências contidas neste processo será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente na Unidade Escolar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o recebimento da notificação.

4.6. Todas as despesas com transporte, encargos tributários, trabalhistas, fiscais, entre outros, deverão estar inclusos no preço ofertado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, de acordo com as ordens de fornecimento de cada mês, por meio de transferência eletrônica mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento.

5.1.1. Os pagamentos somente serão efetuados: Tratando-se de **Fornecedor Individual e Grupo Informal** após a comprovação através de certidão de que se encontra regular junto ao INSS através da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Tratando-se de **Grupo Formal** após a comprovação através de certidão de que se encontra regular junto ao INSS através da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão de Débitos Trabalhistas.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

5.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;





5.4. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros;

5.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE VENDA, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, nas seguintes condições:

- O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.
- Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

6.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
4	Sec. do Desenvolvimento Educacional
1	Sec. do Desenvolvimento Educacional
2008	Merenda Educacao Infantil
33390300700000000000	Gêneros de alimentação
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários
Código Dotação	Descrição
4	Sec. do Desenvolvimento Educacional
1	Sec. do Desenvolvimento Educacional
2008	Merenda Educacao Infantil
33390300700000000000	Gêneros de alimentação
155270000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Código Dotação	Descrição
4	Sec. do Desenvolvimento Educacional
1	Sec. do Desenvolvimento Educacional
2011	Merenda Ensino Fundamental
33390300700000000000	Gêneros de alimentação
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários
Código Dotação	Descrição

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





Código Dotação	
4	Sec. do Desenvolvimento Educacional
1	Sec. do Desenvolvimento Educacional
2011	Merenda Ensino Fundamental
33390300700000000000	Gêneros de alimentação
155270000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

6.3. O recurso financeiro origina-se da União – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, e outras Entidades designadas pelo FNDE, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle.

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 07 (sete) dias, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

§ 3º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§ 4º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 8º - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





§ 9º - O Contratado Fornecedor deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

§ 10º - É de exclusiva responsabilidade do Contratado Fornecedor o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- III - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos na Lei n.º 14.133/21 e posteriores alterações.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- II - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste Termo de Referência e nos instrumentos convocatório e contratual;
- III - Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.





d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

9.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

9.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

9.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

9.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

9.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade.

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 9.1.

9.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

9.5. As sanções relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

9.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

9.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

9.5.4. Não manter a proposta;

9.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

9.5.6. Comportar-se de modo inidôneo;

9.5.7. Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data-base do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

10.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

10.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





efeitos financeiros do último reajuste.

10.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

10.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br



Agrolândia/SC, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2026 16:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ipd92b897fb6e41>



Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155